



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.529/09

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, julgou regular, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, exercício 2008, tendo como gestores os senhores **Romero Rodrigues Veiga (01.01 a 29.05.2008)**, **Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05 a 11.07.2008)**, e **Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07 a 31.12.2008)**, emitindo o **Acórdão APL TC nº 1042/2010**.

O item “b” do mencionado acórdão assinou prazo de sessenta dias ao atual gestor daquela Secretaria, Sr. Francisco de Assis Costa, para que apresentasse a esta Corte de Contas a documentação relativa a um contrato celebrado com a empresa Localiza Car Rental, objetivando a locação de 05 (cinco) veículos.

Atendendo essa determinação, aquele gestor apresentou defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 1501/1503 dos autos, a qual foi analisada pela Unidade Técnica, que entendeu cumprido o item “b” do referido acórdão.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM** cumprido o item “b” do **Acórdão APL TC nº 1042/2010**, face a comprovação das medidas adotadas;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.529/09

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC nº 1042/2010

Órgão: Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo

Prestação Anual das Contas relativas ao exercício de 2008. Verificação de cumprimento de Acórdão. Constatado o cumprimento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 061/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.529/09, referente à Prestação Anual de Contas da **Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo**, exercício 2008, tendo como gestores os senhores **Romero Rodrigues Veiga (01.01 a 29.05.2008)**, **Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05 a 11.07.2008)**, e **Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07 a 31.12.2008)**, e que no presente momento, verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC nº 1042/2010, acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR** cumprido o item “b” do Acórdão APL TC nº 1042/2010, face à comprovação das medidas adotadas;
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO